



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.783, DE 2005

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2005, "aprovado na sessão ordinária de 22 de setembro de 2003, na Câmara dos Deputados", que aprova o texto do "Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP".

RELATOR: Senador MÃO SANTA

Relator "AD HOC" Senador Flexa Ribeiro

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2005, que "aprova o texto do Acordo sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002, por ocasião da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP".

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados em 22 de setembro de 2003, por meio da Mensagem nº 482, de 2003.

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, passando ainda pela apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovada pelo Plenário daquela Casa em 7 de julho de 2005.

II – ANÁLISE

Segundo esclarece a Exposição de Motivos nº 215, de 11 de julho de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o texto do tratado, este dispõe sobre a adoção de medidas comuns que visam a agilizar a solicitação e a concessão de vistos de curta duração.

para nacionais das Partes signatárias que pretendam viajar para o território de outra Parte, para fins de turismo, trânsito ou negócios. O diploma internacional em apreço foi firmado no marco da IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - sendo signatários os Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

O Acordo tende a facilitar o fluxo de nacionais dos Estados Partes entre os seus territórios, e traduz o interesse do Brasil em incrementar os vínculos com os países do continente africano, particularmente com aqueles que conosco compartilham a língua portuguesa como idioma pátrio, "pedra basilar de sua identidade", segundo acentua o preâmbulo do referido ato internacional.

O Artigo 1º estipula os documentos a serem exigidos para a instrução dos processos de visto de curta duração, sendo eles duas fotografias iguais, 3X4 e a cores; documento de viagem com validade superior, em pelo menos três meses, à duração da estada prevista; prova de meios de subsistência; bilhete de passagem de ida e volta; certificado internacional de imunização.

O Artigo 2º determina prazo máximo de sete dias a ser observado pelos Estados Membros para a emissão de tais vistos a cidadãos dos outros Estados Membros.

O Acordo poderá ser suspenso temporariamente, por qualquer Estado Membro, por motivos de segurança nacional, saúde pública ou obrigações internacionais, o que será comunicado imediatamente às outras Partes (Artigo 4º).

Criada em Lisboa em 1996, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), cabe registrar, tem a finalidade de reunir os sete países lusófonos existentes – Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe – em torno de três objetivos gerais, definidos nos Estatutos da Comunidade: a concertação político-

diplomática entre os seus membros; a cooperação econômica, social, cultural, jurídica e técnico-científica; e a promoção e difusão da Língua Portuguesa.

Coerente com sua política externa, a qual confere especial importância às relações com o continente da África, o Governo brasileiro mantém vários projetos de cooperação com os países membros africanos da CPLP, especialmente nas áreas de capacitação de recursos humanos e de saúde.

III - VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2005, por sua conveniência, oportunidade, por ser versado em boa técnica legislativa e pela constitucionalidade e juridicidade.

Sala da Comissão, 22 de Setembro de
2005..
Presidente
Relator "AD HOC"
Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional
Decreto nº 360 de 2005
Is. 25
10 ① ② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨

mc0010m1-200505439

LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

... resolver, definitivamente, sobre tratados, acordos, ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Publicado no Diário do Senado Federal em 04/10/2005